

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2020/2024

EDITAL Nº 002/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 4.014 de 07 de novembro de 2012 do CMDCA com suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os suplentes serão convocados conforme ordem classificatória subsequente;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou

equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Normativas Específicas em Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no Processo de Escolha em Data Unificada;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;

V – as vedações; e

VI – divulgação de resultados e classificação, convocações, nomeação e posse.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e suas adequações resolutivas, e do art. 55º da Lei Municipal nº 4.014/2012 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Fernandópolis
- d) Ter domicílio eleitoral no Município;
- e) Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos;
- f) Ensino médio completo;
- g) Aprovação em processo de seleção prévia, compreendendo prova escrita (Exame de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conhecimento Específico) sobre a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de caráter eliminatório e classificatório, na qual o candidato deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis) pontos, e avaliação de títulos de caráter apenas classificatório, com valor máximo de até 5 (cinco) pontos, podendo admitir como títulos cursos de nível superior (graduação e pós-graduação);

h) Comprovar, mediante avaliação, realizado por profissional psicólogo e credenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a aptidão do candidato para o cargo;

i) Não ter sido suspenso ou destituído do direito ao poder familiar;

j) Não ter sido processado criminalmente com condenação transitada em julgado;

k) Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

l) Não estar impedido nos termos do art. 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e alterações;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura (Anexo III) salvo o resultado do exame de conhecimento específico, a avaliação do profissional psicólogo, credenciado pelo CMDCA, e o pleito que serão realizados nas próximas etapas.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: **R\$ 2.764,46 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis centavos)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. O Presidente do Conselho Tutelar terá o acréscimo de 10% do valor normal de remuneração, sendo vedado aos demais Conselheiros qualquer tipo de acréscimo na remuneração.

4.4. As faltas injustificadas serão passíveis de descontos salariais na proporcionalidade de 1/30 avos por falta.

4.5. O servidor público municipal investido no mandato de Conselheiro Tutelar será



afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de carreira.

4.6. No caso do parágrafo anterior, o tempo de serviço prestado no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais.

4.7. O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se 90 dias antes do pleito, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

4.8. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares, vedada à captação ou vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.9. Os Conselheiros Tutelares, embora sem vínculo trabalhista efetivo com o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, serão vinculados obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social da União, na condição de autônomos.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art.14 da Lei Municipal nº 4.014/2012.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta paritariamente por membros da Sociedade Civil e Órgão Público, conforme a Resolução nº 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

6.2. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Sociedade Civil:

Ana Paula Soares Ferreira
André Marcelo Lima Pereira
Daiana Valetim David
Juliana Alves da Silva (Secretária)

Representantes do Poder Público:

Andre Luiz Azadinho Campos
Mariele Queiroz Pereira
Maysa Alana da Silva Pedreiro

Silvana Cristina de Amorim (Coordenadora)

6.3. A Comissão Especial deverá desempenhar as atribuições referentes à Resolução nº 005 de 14 de maio de 2019 do CMDCA de Fernandópolis.

6.4. A Comissão Especial será responsável por divulgar o calendário referente ao Edital nº 002/2019 (Anexo I).

6.5. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.6. Cabe a Comissão Especial aceitar, analisar e decidir, em instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidaturas, recursos e outros incidentes ocorridos no dia da votação. Bem como acionar o CMDCA em caráter extraordinário.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha em Data Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que

obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha em Data Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Publicação de Comissão Especial e do Edital de Processo de Escolha em Data Unificada;

II - Segunda Etapa: Palestra de Orientação e Apoio ao Cidadão, Inscrições e Entrega dos documentos;

III - Terceira Etapa: Análise da documentação exigida e publicação de inscrições dos candidatos habilitados e não habilitados;

IV - Quarta Etapa: Impugnação de candidaturas, recursos e publicação de lista definitiva dos habilitados;

V - Quinta Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação dos candidatos;

VI - Sexta Etapa: Avaliação Psicológica, realizada por profissional credenciado ao CMDCA, com os candidatos habilitados no exame de conhecimento;

VII – Sétima Etapa: Campanha, Propaganda e Vedações;

VIII - Oitava Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

IX - Nona Etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

X- Décima Etapa: Formação inicial.

8.2 Possíveis alterações ou comunicados referentes ao processo de Escolha em data Unificada serão publicados em Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem todas as publicações futuras.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – PUBLICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL E DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

9.1. O CMDCA publica através da Resolução nº 005 de 14 de maio de 2019 do CMDCA de Fernandópolis a Formação e Atribuições da Comissão Especial.

9.2. O CMDCA através da Comissão Especial publica o presente Edital 002/2019 para o pleito 2020/2024.

10. DA SEGUNDA ETAPA – PALESTRA DE ORIENTAÇÃO E APOIO AO CIDADÃO, INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

10.1. A **palestra de Orientação e Apoio ao Cidadão** destinada a toda a população que tenha interesse no processo geral de escolha dos Conselheiros Tutelares será gratuita e acontecerá no dia **01 de Julho de 2019 às 19h00min no Auditório da Igreja Aparecida**, localizada à Rua Bahia, s/n – Jardim Aparecida em Fernandópolis/SP.

10.2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição do candidato por meio de requerimento impresso (Anexo II), e será efetuada no prazo (item 10.3.) e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, ou por terceiro mediante procuração registrada em cartório, na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis (CMDCA)** localizado à Rua São Paulo nº 1284, Centro, na cidade de Fernandópolis/SP, de segunda à sexta-feira, **das 08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min entre os dias 25 de Junho de 2019 à 12 de Julho de 2019 (exceto feriados e pontos facultativos).**

10.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo II) com firma reconhecida em Cartório;
- b) Declaração de que atende as condições exigidas para inscrição e se submete às normas deste Edital (Anexo III) com firma reconhecida em Cartório;
- c) Declaração de Dedicção Exclusiva (Anexo IV) com firma reconhecida em Cartório;
- d) Cópia da cédula de identidade;
- e) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou comprovante de inscrição e de

situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Cópia do título eleitoral com prova de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral;

g) Cópia do comprovante de residência no município, emitido nos últimos 3 (três) meses, a saber, os oficialmente aceitos: contrato de locação ou compra de imóvel, conta de água, luz ou telefone, em nome do candidato (a). Ou exclusivamente um dos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, filhos (as), irmã (o), avós ou cônjuge. Ressaltando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as);

h) Certidões de distribuições criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal a serem obtidas no Fórum da Comarca;

i) Certidão de antecedentes criminais a ser obtida na Seccional Regional de Polícia ou Poupatempo;

j) Comprovante de conclusão de escolaridade mínima – ensino médio (eliminatório), bem como Graduação e Pós-Graduação (classificatório em caso de empate);

k) Comprovante de experiência na área da infância e juventude, a saber: declaração, em papel timbrado da Instituição realizado pelo representante legal de Organização de Sociedade Civil (OSC) de cunho social ou religioso discriminando: tipo de trabalho, faixa etária dos atendidos, carga horária e tempo de contribuição na organização (ANEXO V).

l) Apresentação de um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração de votos, anexada cópia documentos pessoais (RG e CPF) dos mesmos (ANEXOS VI e VII) em envelope a ser lacrado na frente do candidato pela mesa de cadastro.

m) CheckList de Documentos (Anexo VIII).

10.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

10.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

10.7. As informações prestadas, documentos apresentados e veracidade das informações no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. O registro da candidatura é individual e sem qualquer vínculo partidário.

11. DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E

PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital 002/2019 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3. Após a análise referida no item anterior será feita a publicação, no dia útil seguinte, da lista dos candidatos habilitados e não habilitados em Diário Oficial ou meio equivalente.

11.4. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

12. DA QUARTA ETAPA – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS, RECURSOS E PUBLICAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DOS HABILITADOS.

12.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do Processo de Escolha em Data Unificada, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis para apresentar recurso após ser publicada a sua impugnação em Diário Oficial ou meio equivalente pela Comissão Especial.

12.4. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do Processo de Escolha em Data Unificada, o candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12.5. A impugnação e os recursos contra impugnação e/ou não habilitação deverão ser apresentados na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua São Paulo, nº 1284, Centro, na cidade de Fernandópolis/SP das 08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

12.6. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

12.7. A análise de pedidos de impugnação e recursos dos não habilitados será realizada no prazo de 4 (quatro) dias úteis do encerramento dos pedidos.

12.8. Após análise dos pedidos Comissão Especial publicará no dia útil seguinte, em Diário Oficial ou meio equivalente com cópia ao Ministério Público, a relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do Exame de Conhecimento Específico.

13. DA QUINTA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS.

13.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **18 de agosto de 2019, das 8h às 12h, na EMEF – Coronel Francisco Arnaldo da Silva** localizada na Avenida Milton Terra Verdi, nº 732 – Centro em Fernandópolis/SP.

a) O candidato que não comparecer ao exame de conhecimento específico estará automaticamente eliminado do pleito;

b) O fechamento dos portões se dará pontualmente às 8h, horário de Brasília, não havendo exceções.

13.2. A Prova Escrita conterà com 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha.

a) As questões objetivas de múltipla escolha possuirão cada uma, peso 0,20 (vinte décimos) pontos, totalizando até 10,0 (dez) pontos no total;

b) Será eliminado do Processo de Escolha o Candidato que não obtiver pelo menos 60% de aproveitamento da prova.

13.3. A Prova Escrita será de caráter eliminatório e classificatório.

13.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a Prova Escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e documento de identidade com foto, sem os quais não poderá prestar a prova.

a) É de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento no horário e local determinado;

b) A Prova Escrita terá a duração de 04 (quatro) horas corridas e em hipótese alguma será realizada fora do local e horário determinado;

c) O Candidato poderá retirar-se do local de prova somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início das provas.

13.5. Constituirá o conteúdo da prova escrita:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/1990 e suas alterações.

13.6. O Gabarito será disponibilizado no dia seguinte ao da aplicação da prova.

a) Após a publicação do Gabarito, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis para a Comissão Especial. Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

b) A Comissão Especial terá o prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para a interposição de recursos para decidir sobre os mesmos.

13.7. Julgados os recursos, no dia útil seguinte, será publicado o resultado dos recursos, gabarito final e a lista dos candidatos habilitados para a Avaliação Psicológica.

13.8. A elaboração e a correção do exame, bem como a apreciação de recursos em face do Exame de Conhecimento Específico serão de responsabilidade da Comissão Especial, podendo a mesma vir a se utilizar dos serviços de assessoria, por meio de instituição contratada.

14. DA SEXTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM OS CANDIDATOS HABILITADOS NO EXAME DE CONHECIMENTO.

14.1. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar habilitados no exame de conhecimento específico deverão comprovar, mediante avaliação realizada por um profissional psicólogo credenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis – CMDCA, a aptidão para o cargo conforme art. 55 da Lei Municipal nº 4.014 de 07 de novembro de 2012.

14.2. A **Avaliação Psicológica será realizada no dia 30 de agosto de 2019 em horário e local** a serem divulgados em Diário Oficial ou meio equivalente.

a) O candidato que não comparecer à Avaliação Psicológica estará automaticamente eliminado do pleito;

14.3. A Avaliação Psicológica será de caráter eliminatório – descrevendo aptos e não aptos.

14.4. O Resultado da Avaliação Psicológica será publicado em Diário Oficial ou meio equivalente 6 (seis) dias úteis após a sua realização.

14.5. O Processo da Avaliação Psicológica será de responsabilidade da Comissão Especial, a ser realizada por profissional credenciado ao CMDCA, podendo a mesma vir a se utilizar dos serviços de assessoria, por meio de instituição contratada.

15. DA SÉTIMA ETAPA – CAMPANHA, PROPAGANDAS E VEDAÇÕES.

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, data, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação dos eleitores no pleito.

15.2. Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.4. Os candidatos poderão dar início à **campanha apenas após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados após divulgação do resultado da Avaliação Psicológica.**

15.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de diálogos e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (moto de som, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

15.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. OITAVA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e a classificação dos suplentes.

16.2. O **Processo de Escolha em Data Unificada**, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Fernandópolis ocorrerá na data de **06 de outubro de 2019**, das **08h00min às 17h00min** na **EMEF – Coronel Francisco Arnaldo da Silva** localizada na Avenida Milton Terra Verdi, nº 732 – Centro em Fernandópolis/SP.

16.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou meios equivalentes.

16.4. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato:

- a) Que tiver maior nota no exame de conhecimentos específico;
- b) Que possuir Ensino Superior;
- c) Que possuir filhos;
- d) Que for casado;
- e) Que tiver maior idade.

16.5. No que tange o critério de desempate “b” – ensino superior, de caráter apenas classificatório, será realizada a análise de títulos, a saber:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado	4 (quatro) pontos - máximo um título



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mestrado	3 (três) pontos - máximo um título
Pós Graduação <i>latu sensu</i>	2 (dois) pontos - máximo dois títulos
Graduação	1 (um) ponto - máximo um título
Pontuação Máxima	5 pontos

16.6. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, no prazo de 2 dias úteis, a relação com o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. NONA ETAPA: DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

17.1. A diplomação dos membros titulares do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após curso de formação inicial.

17.2. A **posse dos conselheiros tutelares** dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17.3. Os conselheiros tutelares eleitos executarão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo empossados em 10 de janeiro de 2020 com o término do mandato em 09 de janeiro de 2024.

17.4. Os conselheiros suplentes serão convocados por meio de divulgação em Diário Oficial ou meio equivalente sempre que necessária à substituição temporária ou permanente de um titular.

18. DÉCIMA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos (titulares e suplentes).

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, em data, horário e local a serem definidos e publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

18.3. A formação inicial englobará Teorias e práticas da Lei 8.069/90; Atendimento eficaz do começo ao fim; Decisões no colegiado; Dúvidas na rotina diária; Aplicações de medidas e representações; Estudos de caso; o Conselho Tutelar no trabalho em Rede; Atendimento de Alta Performance, entre outros.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 4.014 de 07 de novembro de 2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Fernandópolis/SP.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

FERNANDÓPOLIS, 13 DE JUNHO DE 2019.

VANESSA GIANINI DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 002/2019 do CMDCA

<u>DATA</u>	<u>HORÁRIO</u>	<u>LOCAL</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
13/06/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação do Edital nº 002/2019 - Processo de Escolha em Data Unificada para o Conselho Tutelar
01/07/2019	19h00min	Auditório da Igreja Aparecida - Rua Bahia, s/n – Jardim Aparecida - Fernandópolis/SP.	Palestra de Orientação e Apoio ao Cidadão
25/06/2019 a 12/07/2019	08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min	CMDCA - Rua São Paulo nº 1284, Centro - Fernandópolis/SP.	Inscrição/Entrega dos Documentos
15/07/2019 a 17/07/2019	-	-	Análise dos Documentos de Inscrição
18/07/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação dos candidatos habilitados e não habilitados
19/07/2019 a 23/07/2019	08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min	CMDCA - Rua São Paulo nº 1284, Centro - Fernandópolis/SP.	Período de Impugnação das candidaturas
19/07/2019 a 23/07/2019	08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min	CMDCA - Rua São Paulo nº 1284, Centro - Fernandópolis/SP.	Período de Recurso contra não habilitação de candidatura
24/07/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação das candidaturas impugnadas
25/07/2019 a 29/07/2019	08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min	CMDCA - Rua São Paulo nº 1284, Centro - Fernandópolis/SP.	Período de recurso de defesa do candidato impugnado
30/07/2019 a 02/08/2019	-	-	Análise dos recursos de candidatos impugnados e/ou não habilitados
05/08/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados a realizar Exame de Conhecimento Específico
18/08/2019	08h00min às 12h00min	EMEF – Coronel Francisco Arnaldo da Silva - Avenida Milton Terra Verdi, nº 732 – Centro - Fernandópolis/SP.	Aplicação do Exame de Conhecimento Específico
19/08/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação do Gabarito
20/08/2019 a 22/08/2019	08h00min às 11h30min e das 14h30min às 16h00min	CMDCA - Rua São Paulo nº 1284, Centro - Fernandópolis/SP.	Apresentação dos recursos contra o gabarito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

23/08/2019 a 27/08/2019	-	-	Análise dos recursos contra o gabarito
28/08/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação dos recursos, do gabarito final e lista dos candidatos habilitados para a Avaliação Psicológica.
30/08/2019	A definir	A definir	Avaliação Psicológica com profissional credenciado ao CMDCA
02/09/2019 a 06/09/2019	-	-	Análise dos resultados da Avaliação Psicológica
09/09/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação dos candidatos habilitados na Entrevista Psicológica
10/09/2019 a 05/10/2019	-	-	Período de Campanha
06/10/2019	08h00min às 17h00min	EMEF – Coronel Francisco Arnaldo da Silva - Avenida Milton Terra Verdi, nº 732 – Centro - Fernandópolis/SP.	Processo de Escolha em Data Unificada para o Conselho Tutelar 2020/2024 e apuração
08/10/2019	-	Diário Oficial do Município ou meio equivalente	Publicação da relação com o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação
10/01/2020	A definir	A definir	Posse dos Conselheiros Tutelares
A definir	A definir	A definir	Formação Inicial





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Número da Inscrição

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

FOTO 3X4

NOME DO CANDIDATO: _____

TELEFONE: () _____

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS/SP

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, formação _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____ e CPF _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar, sendo informado pelo CMDCA que é vedada a entrega parcial da documentação.

Nestes termos

Pede deferimento.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n.º _____, declaro estar ciente e concordar com todas as condições contidas no presente edital e na legislação vigente, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Edital 002/2019 e na Lei Municipal 4.014 de 07 de novembro de 2012 e nas alterações posteriores.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, CPF
_____, possuo disponibilidade e compromisso para o
exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar com dedicação exclusiva, na forma do art.
38 da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, publicada pelo CONANDA.

Por ser verdade, firmo o presente,

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, RG: _____,
CPF: _____ responsável pela Instituição: _____
_____ localizada a _____,
nº _____, bairro: _____ cidade: _____ declaro para os
devidos fins que o candidato: _____
desempenhou nessa Instituição atividades com crianças e/ou adolescentes de _____
anos, com carga horária de _____ semanais, durante o período de ___/___/___ à
___/___/___, com o regime de contratação e/ou voluntário: _____
desenvolvendo o trabalho: _____

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Instituição

Requerente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE FISCAL ELEITORAL

DECLARAÇÃO

FOTO 3X4

Eu, _____, CPF n.º
_____, fiscal do candidato (a)
_____, declaro estar ciente e concordar com todas
as condições contidas no presente edital. (Anexar cópia dos documentos pessoais).

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

FISCAL





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE FISCAL ELEITORAL (suplente)

DECLARAÇÃO

FOTO 3X4

Eu, _____, CPF n.º
_____, fiscal do candidato (a)
_____, declaro estar ciente e concordar com todas
as condições contidas no presente edital. (Anexar cópia dos documentos pessoais).

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

FISCAL



ANEXO VIII

Checklist dos Documentos apresentados:

- () Requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo II) com firma reconhecida em Cartório;
- () Declaração de que atende as condições exigidas para inscrição e se submete às normas deste Edital (Anexo III) com firma reconhecida em Cartório;
- () Declaração de Dedicção Exclusiva (Anexo IV) com firma reconhecida em Cartório;
- () Cópia da cédula de identidade;
- () Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- () Cópia do título eleitoral com prova de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral;
- () Cópia do comprovante de residência no município, emitido nos últimos 3 (três) meses, a saber os oficialmente aceitos: contrato de locação ou compra de imóvel, conta de água, luz ou telefone, em nome do candidato(a). Ou exclusivamente um dos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, filhos (as), irmã (o), avós ou cônjuge. Ressaltando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as);
- () Certidões de distribuições criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal a serem obtidas no Fórum da Comarca;
- () Certidão de antecedentes criminais a ser obtida na Seccional Regional de Polícia ou Poupatempo;
- () Comprovante de conclusão de escolaridade mínima – ensino médio (eliminatório), bem como Graduação e Pós-Graduação (classificatório em caso de empate);
- () Comprovante de experiência na área da infância e juventude, a saber: declaração, em papel timbrado da Instituição realizado pelo representante legal de Organização de Sociedade Civil (OSC) de cunho social ou religioso discriminando: tipo de trabalho, faixa etária dos atendidos, carga horária e tempo de contribuição na organização (ANEXO V).
- () Apresentação de um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração de votos, anexada cópia documentos pessoais (RG e CPF) dos mesmos (ANEXOS VI e VII) em envelope a ser lacrado na frente do candidato pela mesa de cadastro.
- () CheckList de Documentos (Anexo VIII).

Eu, _____ CPF n° _____ declaro que as informações prestadas, documentos apresentados e veracidade das informações no ato da inscrição são de minha total responsabilidade.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente